PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01-053.398/21-00

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA MODALIDADE OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE E A ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO.

O **MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, n.º 1212, Centro, Belo Horizonte/MG, [redacted] doravante denominado **CONCEDENTE**, e a FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.464.652/0001-80, criada nos termos da Lei Estadual n. 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual no 47.877/2020 [redacted] com sede na Alameda das Acácias, 70, Bairro São Luiz - Pampulha, Belo Horizonte, MG, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE,** com base na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei federal n° 8.666, de 21 de junho 1993, no Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, e no Decreto Municipal n° 13.537, de 30 de março de 2009, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente instrumento, mediante cooperação entre os partícipes, possibilitar a inclusão no Estágio de Estudantes, mantido pelo CONCEDENTE dos alunos regularmente matriculados na disciplina de estágio nos cursos da Instituição de Ensino - IE, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando, na modalidade de estágio obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Para proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, o estágio, como procedimento didático-pedagógico planejado em conformidade com o calendário escolar, com o projeto pedagógico e com as especificidades dos Cursos, deverá ser acompanhado, executado e avaliado pela parte concedente de acordo com a programação previamente estabelecida.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO ESTÁGIO

O estágio tem caráter de complementação do ensino e aprendizagem, não acarretando qualquer vínculo empregatício com o CONCEDENTE, devendo ser planejado, acompanhado, executado e avaliado, em conformidade com o currículo, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano nas atividades do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Será firmado, com a interveniência obrigatória da IE, Termo de Compromisso do Estágio e Plano de Atividades de Estágio, que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o educando e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, o CONCEDENTE compromete-se a:
a) lavrar Termo de Compromisso do Estágio e Plano de Atividades de Estágio, a serem assinados pelo CONCEDENTE, pela IE e pelo educando;
b) colaborar no planejamento e execução do treinamento atitudinal e profissional do educando;
c) promover o planejamento, a programação e a execução das atividades, o acompanhamento e a avaliação do estágio;
d) indicar servidor ou empregado público, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que será designado para supervisionar as atividades de estágio e avaliar o seu desempenho;
e) prestar à IE informações pertinentes aos resultados alcançados pelo estagiário, especialmente mediante o preenchimento da avaliação final do aproveitamento dos estagiários;
f) garantir a participação dos professores orientadores indicados pela IE no desenvolvimento do estágio;
g) proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
h) fornecer ao estagiário o Relatório Final de Atividades e Avaliação do Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA IE

Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, a IE compromete-se a:
a) observar fielmente a legislação pertinente ao estágio e as obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
b) assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio obrigatório e o Plano de Atividades de Estágio;
c) indicar professor orientador vinculado aos seus quadros como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades de estágio;
d) informar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 15(quinze) dias ao início da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, as informações dos estagiários que participarão do projeto, sendo nome completo, CPF, curso, período do curso e da vigência do contrato de estágio;

e) comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, as ocorrências de término, desligamento, mudança e trancamento de matrícula ou a desistência do curso pelo estagiário;
f) encaminhar o estagiário, mediante autorização do CONCEDENTE, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.
g) contratar seguro com cobertura contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

Os alunos da IE participantes do Estágio de Estudantes estarão segurados contra riscos de acidentes pessoais por Apólice de Seguro contratada pela IE, conforme determinação do art.9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/08, sendo vedada a transferência parcial ou integral dessa responsabilidade ao estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA– RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, nas hipóteses de inadimplemento de suas cláusulas e/ou acordo formal entre os interessados, ou ainda, por interesse e/ou conveniência da Administração, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO

O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo não contempla transferência de recurso financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1 A IE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei no 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.1.1 A IE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.1.2 A IE deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.1.3 A IE não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4 A IE não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4.1 A IE obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.1.5 A IE fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do convênio, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.5.1 À IE não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.5.1.1 A IE deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.6 A IE deverá notificar, imediatamente, ao CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.1 A notificação não eximirá a IE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.2 A IE que descumprir nos termos da Lei no 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.1.7 A IE fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei no 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

13.1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a IE e o CONCEDENTE, bem como, entre a IE e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei no 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a IE a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para a eficácia deste Acordo, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do CONCEDENTE - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

[redacted]

[redacted]